

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO

EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 004/2024

O MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS - GO, pessoa jurídica de direito público, neste ato, representado pela Secretaria Municipal de Economia e Planejamento, através do Decreto nº 49.717, de 29 de Dezembro de 2024, onde nomeia Agente de Contratação e equipe de apoio para conduzir atos de Licitações e contratações municipais, de acordo com o disposto no art. 74, caput, da Lei 14.133/21 e observadas as normas e condições do presente Edital, vem realizar o **CHAMAMENTO Nº 004/2024**, com a finalidade de **CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS AUTORIZADAS PELO BANCO CENTRAL, NOS TERMOS DA LEI N. 4.595 DE 31 DE DEZEMBRO DE 1964, INTERESSADAS EM PROCEDER À CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS PESSOAL, COM CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO PARA SERVIDORES ESTATUTÁRIOS ATIVOS E INATIVOS, COM EMPREGADOS CELETISTAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA, BEM COMO OUTROS SERVIDORES À DISPOSIÇÃO COM ÔNUS PARA O MUNICÍPIO**, conforme solicitação nº. 000154/2024, da Secretaria Municipal de Economia e Planejamento, constante do Processo Administrativo nº. 01107.00004460/2024-01.

Os interessados deverão apresentar a documentação para habilitação especificada neste Edital, **a partir do dia 20 de agosto de 2024**, via e-mail licitacao@anapolis.go.gov.br, via postal ou presencialmente à Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Anápolis, localizada na Av. Brasil, nº 200, Centro, Anápolis, Goiás. O prazo ficará aberto para ingresso de novos credenciados até **31/12/2024**, podendo ser prorrogado por conveniência da Administração Pública.

1 – DO OBJETO

1.1 O PRESENTE EDITAL TEM POR OBJETIVO O CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS AUTORIZADAS PELO BANCO CENTRAL, NOS TERMOS DA LEI N. 4.595 DE 31 DE DEZEMBRO DE 1964, INTERESSADAS EM PROCEDER À CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS PESSOAL, COM CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO PARA SERVIDORES ESTATUTÁRIOS ATIVOS E INATIVOS, COM EMPREGADOS CELETISTAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA, BEM COMO OUTROS SERVIDORES À DISPOSIÇÃO COM ÔNUS PARA O MUNICÍPIO.

1.2. O presente credenciamento não incide em quaisquer ônus para o Município de Anápolis.

1.3. O presente Edital terá validade até 31/12/2024, a partir da sua publicação, podendo ser credenciados novas instituições, na vigência deste, obedecidas as exigências estabelecidas neste edital;

1.4. O edital ficará disponível aos interessados durante todo o período de vigência da abertura para retirada e acompanhamento no site www.anapolis.go.gov.br.

2 – DA PARTICIPAÇÃO

2.1.A participação no presente procedimento implica expressamente a aceitação de todos os seus termos e condições fixadas pelo Município de Anápolis, que atendam aos requisitos estabelecidos e apresentem corretamente os documentos exigidos neste Edital.

2.2. Se enquadram no conceito de instituição financeira, na forma da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e estejam devidamente autorizados a funcionar como tal pelo Banco Central do Brasil.

3 -DA HABILITAÇÃO

3.1. Os interessados em aderir ao CREDENCIAMENTO de que trata o presente Edital deverão apresentar à Prefeitura Municipal de Anápolis os seguintes documentos:

- a) Requerimento, conforme modelo Anexo II;
- b) Cópia da cédula de identidade ou outro documento oficial de identificação com fotografia do representante legal da entidade (diretor, sócio, superintendente ou procurador estabelecido).
- c) Instrumento público de procuração, emitido por Cartório competente, ou Instrumento de mandato particular, assinada pelo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa licitante que comprovem poderes para que a pessoa credenciada possa manifestar-se em seu nome em qualquer fase deste Chamamento Público com firma reconhecida em cartório. Neste ato, será examinado por meio do contrato/estatuto social ou procuração, se o outorgante tem poderes para fazê-lo.
- d) Registro comercial, para empresa individual;
- e) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social contendo todas as alterações realizadas ou o último devidamente consolidado, devendo, em ambos os casos estarem registrados no órgão competente, para as sociedades empresariais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos comprobatórios de eleição de seus administradores e/ou a publicação no Diário Oficial dos referidos documentos;
- f) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova do registro de ata de eleição da diretoria em exercício (Registro Civil das pessoas Jurídicas) de investidura ou nomeação da diretoria em exercício;
- g) Decreto de autorização, devidamente publicado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- h) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- i) Ato de registro de autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil;
- j) Prova de Regularidade relativa Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, por meio de Certidão Negativa de Débitos (CND) relativos aos Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; expedida nos sites www.receita.fazenda.gov.br ou www.pgfn.fazenda.gov.br. Conforme Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 2 de outubro de 2014;
- k) Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, por meio de Certidão Negativa de Débito em relação a tributos estaduais, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, do Estado sede da entidade interessada;
- l) Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal, por meio de Certidão Negativa de Débito em relação a tributos Municipais (ISS), expedida pela Prefeitura do Município sede da interessada;
- m) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.jus.br/certidao), conforme Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa TST nº 1470/2011;
- n) Certidão Negativa de Falência, Concordata ou Recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica cuja data de emissão não poderá ser superior a 60 (sessenta) dias da data da apresentação do documento. Nos casos de participação de empresa em recuperação judicial, deverá ser apresentado juntamente com a Certidão Negativa de Recuperação Judicial exigida no item anterior, atestado emitido pelo juízo em que tramita o procedimento da recuperação judicial certificando que a empresa está apta econômica e financeiramente a suportar o cumprimento de um futuro termo com a Administração, levando em consideração o objeto a ser pactuado;
- o) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por

balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

p) Prova de Regularidade relativa ao FGTS, por meio de Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), expedida pela Caixa Econômica Federal (www.caixa.gov.br) ou do documento denominado "Situação de Regularidade do Empregador", com prazo de validade em vigor na data do protocolo da documentação;

q) Declaração de inexistência de fatos impeditivos sob as penas da lei, carimbada e assinada por representante legal da instituição financeira;

r) Alvará de funcionamento atualizado, com endereço completo da instituição e de seu representante, de acordo com a Lei Complementar Municipal nº. 418, de 17 de julho de 2019, que altera a LC 279/2012 e LC 136/2006.

s) Prova documental do domicílio bancário da instituição.

3.2. Somente serão credenciados os interessados que apresentarem, além de toda a documentação exigida, ramo de atividade pertinente ao objeto deste edital.

3.3. A documentação exigida para o credenciamento poderá ser apresentada no original, por qualquer processo de cópia autenticada preferencialmente por Tabelião ou por servidor da Administração ou, ainda, publicação em órgão de imprensa oficial.

3.4. No documento em que não houver prazo de validade assinalado, serão considerados válidos os emitidos até 90 (noventa) dias corridos da data da apresentação do mesmo.

3.5. No caso de documentos emitidos por meio de sistema eletrônico, a aceitação fica condicionada à verificação de autenticidade pela Internet.

3.6. Não serão aceitos protocolos ou quaisquer outras formas de apresentação que não sejam as exigidas neste edital.

3.7. Todos os documentos deverão se reportar à sede ou à filial que firmará o contrato de credenciamento com o Município de Anápolis e oferecerá o serviço aos servidores.

4 - SERÁ VEDADA A PARTICIPAÇÃO DE QUALQUER EMPRESA, QUANDO:

4.1. Empresas em estado de falência, concordata ou em processo de recuperação judicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação, exceto quando apresentado juntamente com a Certidão Negativa de Recuperação Judicial atestado emitido pelo juízo em que tramita o procedimento da recuperação judicial, certificando que a empresa está apta econômica e financeiramente a suportar o cumprimento de um futuro contrato com a Administração, levando em consideração o objeto a ser contratado;

a) Declarada inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público;

b) Quaisquer servidores públicos vinculados ao Município de Anápolis, bem assim a empresa ou instituição que tenha em seu quadro societário, dirigente ou responsável técnico que seja também servidor público vinculado;

c) Suspensa temporariamente de licitar ou contratar com a Prefeitura Municipal de Anápolis;

d) Instituição que estiver com irregularidades quanto à comprovação de quitação de tributos federais, estaduais ou municipais, consideradas a sede ou principal estabelecimento da proponente.

5. DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

5.1. O recebimento da documentação ocorrerá a partir do dia **20 de agosto de 2024**, via e-mail licitacao@anapolis.go.gov.br, via postal ou presencialmente à Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Anápolis.

5.2. Comissão receberá os documentos e/ou envelope contendo a documentação apresentada pelos interessados, mediante protocolo.

5.3. A Comissão conferirá os documentos no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data de entrega dos documentos.

5.4. Caso a documentação apresentada pela empresa interessada esteja incorreta e/ou incompleta quando de sua análise, a Comissão comunicará o interessado que poderá complementar, no prazo de até 02 (dois) úteis a partir da data de recebimento da solicitação.

5.5. Caso a documentação não seja corrigida em tempo hábil, a Comissão manifestará pelo indeferimento do credenciamento, podendo a empresa a qualquer tempo, durante vigência do edital, protocolar nova documentação para credenciamento.

5.6. A Comissão divulgará as instituições financeiras aptas ao credenciamento, através de publicação no Diário Oficial do Município de Anápolis, bem como no sítio oficial na internet: www.anapolis.go.gov.br, na aba de licitações.

5.7. A entrega da documentação para o processo de credenciamento implicará na declaração expressa de concordância com todas as normas estabelecidas no presente edital e atos normativos expedidos pelo Município de Anápolis.

6. DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

6.1. As Instituições Financeiras declaradas credenciadas, na forma deste edital, poderão firmar contrato de credenciamento com o município de Anápolis nos termos da minuta que integra o presente edital (Anexo III), como condição para a concessão de crédito consignado.

6.2. O contrato de credenciamento deverá propiciar condições especiais de crédito aos servidores públicos estatutários ativos e inativos, comissionados e empregados celetistas da administração direta e indireta, bem como outros a disposição com ônus para o município, e demais alterações subsequentes, com redução das taxas de juros, ou seja, os custos devem figurar entre as menores taxas de juros para créditos consignados públicos divulgados mensalmente no site oficial do Banco Central do Brasil devendo observar os valores/taxas estabelecidas pelas normas da FEBRABAN.

6.3. A celebração do contrato de credenciamento deverá ser precedida da comprovação das condições de habilitação e qualificação exigidas, devendo mantê-las durante toda a execução do contrato, nos termos deste edital.

7. DO PRAZO

7.1. O contrato de credenciamento será celebrado pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, com limite de 60 (sessenta) meses.

7.2. Poderá o contrato de credenciamento ser extinto nos termos do Art. 137, da Lei 14.133/21, mantendo-se, porém, em pleno vigor as obrigações assumidas pelo Município de Anápolis, até a efetiva liquidação dos empréstimos concedidos, conforme Cláusula Terceira do Anexo III.

7.3. A instituição financeira que tiver seu requerimento deferido, diante da habilitação para o ato, será convocada para, no prazo de até 10 (dez) dias corridos contados do recebimento da convocação assinar o contrato de credenciamento, sob pena de caracterizar sua desistência ao ato.

8. DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. O Município não será responsável, nem mesmo garantidor das obrigações financeiras assumidas pelos servidores públicos em decorrência da concessão de empréstimos consignados em folha de pagamento pelas instituições financeiras conveniadas na forma deste Termo de Referência.

8.2. O Município fica isento de qualquer responsabilidade quanto a não efetuação do desconto nos casos em que não se processar o pagamento por força de afastamento ou qualquer situação funcional que acarrete a exclusão do servidor da folha.

8.3. Nos termos do Decreto nº 42.062, de 29 de janeiro de 2018, a redação do Decreto nº 32.385, de 18 de julho de 2011 passou a vigor com a seguinte redação: "Art. 6º. Fica limitado em até 120 (cento e vinte) meses, o número de parcelas referentes à contratação de créditos consignados em folha de pagamento.

- *Art. 6º. Fica limitado em até 120 (cento e vinte) meses, o número de parcelas referentes à contratação de créditos consignados em folha de pagamento.*

8.4. Na contratação de empréstimo pessoal, firmada por servidores junto a instituições financeiras credenciadas na forma deste edital, deverão ser observadas as normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional – CMN e pelo Banco Central do Brasil, bem como as disposições pertinentes do Código Civil, e demais legislação correlata.

8.5. A contratação de empréstimo constitui operação firmada exclusivamente entre a instituição financeira e o beneficiário, cabendo unicamente a essas partes zelarem pelo seu cumprimento.

8.6. Cada servidor ficará responsável, direta e individualmente, pelo contrato que assinar com a instituição financeira que escolher e pelos atos que expressamente autorizar ou consentir. Por sua vez, a instituição financeira por ele contratada responderá pelo cumprimento da legislação e por qualquer dano ou prejuízo reclamado pelo beneficiário.

8.7. O Município de Anápolis não responderá, em nenhuma hipótese, pelos débitos contratados por seus servidores, nem pelas condições oferecidas pela instituição financeira restringindo sua responsabilidade à mera averbação dos valores autorizados pelo beneficiário e ao repasse à instituição financeira em relação às operações livremente convencionadas.

8.8. A instituição financeira será responsável exclusiva e integralmente pela operação financeira e pela utilização de pessoal para sua execução, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município.

8.9. A instituição financeira deverá cumprir as obrigações previstas no contrato de credenciamento, cuja minuta faz parte integrante deste edital, como Anexo III.

8.10. No caso de descumprimento das condições de credenciamento ou de infração às cláusulas do contrato de credenciamento, a Prefeitura poderá promover o descredenciamento da instituição financeira não permitindo novos contratos, porém respeitando os já firmados até que se finalizem as parcelas vincendas ou se proceda à quitação antecipada, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação federal e municipal incidente.

8.11. Nos casos em que não se processar o pagamento por força de afastamento ou qualquer situação funcional que acarrete a exclusão do servidor da folha, fica o Município eximido de qualquer responsabilidade quanto a não efetuação do desconto.

8.12. A instituição financeira deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do art. 92, XVI, Lei 14.133/21.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONSIGNATÁRIA

9.1. A CONSIGNATÁRIA deverá conceder crédito consignado somente ao servidor e/ou empregado da CONSIGNANTE que tenha MARGEM CONSIGNÁVEL disponível para averbação no Sistema Informatizado de Gestão e Controle de Consignações.

9.2 A CONSIGNATÁRIA somente poderá liberar o montante decorrente das operações de consignações no objetivo CONTRATO DE CREDENCIAMENTO e previstas na lei nº 3.524 de 21 de dezembro de 2010, exclusivamente ao interessado, mediante crédito em conta bancária do servidor ou empregado, constantes de seus assentamentos financeiros.

9.3. É vedada à CONSIGNATÁRIA a averbação de consignação na folha de pagamento de operação diversa daquela autorizada para o código concedido, bem como a negociação de operações casadas.

9.4 A CONSIGNATÁRIA para a concessão de crédito consignado obedecerá obrigatoriamente aos seguintes critérios:

9.5. O número de prestações não poderá exceder a 120 (cento e vinte) parcelas mensais e sucessivas, Art. 6º do Decreto nº 42.062, de 29 de janeiro de 2018;

9.6. É vedada a CONSIGNATÁRIA a cobrança da Taxa de Abertura de Crédito (TAC), e quaisquer outras taxas administrativas;

9.7. Para liquidação antecipada, deverão ser cobrados, apenas e tão somente, os encargos pro rata temporis, relativos ao empréstimo consignado;

9.8. As operações de crédito poderão ser renegociadas e refinanciadas pelo consignado e a CONSIGNATÁRIA, com prazo máximo de 120 (cento e vinte) parcelas mensais e sucessivas, desde que o novo valor se enquadre no percentual máximo previsto no art. 70 do Decreto Municipal no 32.385 de 18 de julho de 2011;

9.9. Nos casos de operação de compra, recompra e liquidação antecipada, tendo a Consignatária adquirente recebido o valor correspondente ao saldo, dentro do prazo de validade, a CONSIGNATÁRIA quando cessionária da dívida consignada deverá conceder a quitação total ao tomador.

9.10. A CONSIGNATÁRIA quando adquirente da dívida deverá obrigatoriamente ser habilitada, credenciada e com o presente CONTRATO DE CREDENCIAMENTO vigente, com as respectivas modalidades de operações de créditos consignados correspondentes à aquisição.

9.11. Os casos de refinanciamento ou portabilidade de empréstimos consignados, a CONSIGNATÁRIA deverá obrigatoriamente cumprir todos os procedimentos como se fosse uma nova operação de consignação.

9.12. A CONSIGNATÁRIA obriga-se a disponibilizar a CONSIGNANTE, sem qualquer custo adicional e a qualquer tempo, cópia do contrato de consignação assinado pelo CONSIGNADO.

9.13. A CONSIGNATÁRIA deverá obrigatoriamente manter em seus arquivos todos os contratos celebrados juntamente aos CONSIGNADOS pelo período determinado pelos órgãos competentes ou legislação vigente que se aplique ao tempo de armazenamento para os contratos bancários, a fim de atender à solicitação das partes interessadas para dirimir quaisquer fatos ocorridos neste período.

9.14. A CONSIGNATÁRIA e seus representantes, bem como os demais integrantes do Sistema Informatizado de Gestão e Controle de Consignações, deverão manter sigilo absoluto das informações,

inclusive dos CONSIGNADOS, e ainda que não façam parte mais das entidades, instituições ou órgãos do Município de Anápolis.

9.15. A CONSIGNATÁRIA, ao realizar as operações de créditos, sem prejuízo de outros dispositivos legais, no ato da concessão e antes da assinatura do contrato com o CONSIGNADO, observará a regulamentação expedida pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil, bem como dar ciência prévia ao CONSIGNADO das seguintes informações:

9.15.1. Valor do crédito contratado, dos juros Incidentes e a soma total da dívida contraída;

9.15.2 Taxa efetiva mensal e anual de juros, bem como todos os acréscimos remuneratórios, moratórios e tributários que eventualmente incidam sobre o valor do crédito contratado;

9.15.3 Quantidade e valor das parcelas mensais consignadas;

9.15.4 Data do início e fim das parcelas consignadas;

9.15.5 Valor total a ser pago pelo empréstimo ou financiamento, incluindo o valor emprestado, os juros, e demais acréscimos permitidos.

9.16. A CONSIGNATÁRIA deverá exigir do CONSIGNADO no ato da contratação das operações de créditos consignados e cartão de crédito consignado, o Cartão do Servidor, o documento de identidade e CPF e a apresentação de sua folha de pagamento atualizada para indicar os dados da conta bancária constante do assentamento funcional do servidor para o crédito obrigatório do valor total dos empréstimos consignados.

9.17. Para os casos em que a conta bancária do assentamento do CONSIGNADO for de caráter/natureza conta salário ou que houve a solicitação de "portabilidade para outra instituição bancária, o CONSIGNADO deverá apresentar os seguintes documentos:

9.18. Nos casos de conta salário: apresentar o extrato ou saldo bancário que confirme a situação de "conta salário juntamente com o extrato ou cartão de outra conta bancária em nome do CONSIGNADO para o devido repasse do montante liberado pela CONSIGNATÁRIA;

9.19. Para os casos em que o CONSIGNADO solicitou a "portabilidade da conta bancária de seu assentamento, deverá apresentar demonstrativo financeiro e o extrato desta conta bancária constando em seu histórico de crédito de seus proventos funcionais de acordo com a sua folha de pagamento para o devido repasse do montante liberado pela CONSIGNATÁRIA;

9.20. Em nenhuma hipótese a CONSIGNATÁRIA poderá efetuar o repasse do montante liberado em conta bancária de terceiros que não a do próprio CONSIGNADO, constituindo motivo de recusa ao pedido de consignação a falta de indicação da referida conta.

9.21. A CONSIGNATÁRIA deverá exigir da pessoa física prestadora de serviços com contrato temporário celebrado com a Administração Pública Municipal a apresentação de cópia do contrato, para indicar a data de vigência de término do mesmo.

9.22. A CONSIGNATÁRIA deverá obrigatoriamente exigir os documentos solicitados nos itens supracitados para efetivação do contrato junto ao CONSIGNADO para as operações de créditos consignados e cartão de crédito consignado, bem como fornecer uma via assinada do contrato de consignação para o CONSIGNADO.

9.23. É vedada à CONSIGNATÁRIA a concessão de cartão de crédito consignado para servidores e funcionários que já possua o referido cartão junto a qualquer outra instituição

9.24. Para adesão de cartão de crédito consignado de outra instituição é indispensável à total quitação do saldo devedor e do cancelamento do cartão de crédito consignado existente.

9.25. A entidade consignatária deve, nos termos do Decreto nº 32.385, de 18 de julho de 2011:

9.26. Apresentar para o servidor um manual de orientações gerais sobre o funcionamento do empréstimo na modalidade consignações em folha de pagamento, discorrendo acerca das taxas praticadas, com seus respectivos prazos, na forma de desconto, os direitos e deveres da consignatária e do servidor, o telefone do PROCON, do Banco Central e da Ouvidoria desta municipalidade, para eventuais dúvidas ou reclamações:

9.27. No prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da solicitação do servidor ou da consignatária que o represente, disponibilizar o demonstrativo do seu saldo devedor com validade mínima de 03 (três) dias úteis, sob pena de ser suspensa pelo prazo mínimo de 60 (sessenta) dias:

9.28. Observar que a forma de pagamento prevista no item anterior deverá, a critério do servidor, ser feita através de DOC identificado, TED ou boleto bancário e, nos casos de compra (ou recompra) de dívidas, o pagamento será feito por DOC identificado e/ou TED;

9.29. No prazo máximo de 01 (um) dia útil, contado da efetivação do pagamento do saldo devedor, liberar a margem antes da contratada como respectivo valor, sob pena de ser suspensa por 60 (sessenta) dias;

9.30. No prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contado da mesma forma, nos casos de compra de dívida, liberar a margem antes contratada com o respectivo valor, sob pena de ser suspensa por 60 (sessenta) dias;

9.31. No prazo máximo de 03 (três) dias úteis, liberar a margem de contratação simulada, contados da simulação, sob pena de ser suspensa por 30 (trinta) dias.

9.32. Informar obrigatoriamente, no sistema digital de consignações, as parcelas que compõem o saldo de negociação, nos casos de quitação antecipada, recompra e renegociação.

9.33. Em caso de revogação total ou parcial da Lei no 3.524/2010, ou de expedição de qualquer ato administrativo que suspenda ou impeça o registro de novas consignações, aquelas existentes serão mantidas pelos órgãos consignantes, até o cumprimento total das obrigações pactuadas entre a entidade consignatária e o tomador de crédito consignado.

10. DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO CONVÊNIO

10.1. A CONSIGNATÁRIA suspenderá a concessão de novos empréstimos e/ou financiamentos consignados aos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS através de bloqueio automático com envio de notificação por intermédio de vias digitais ou eletrônicas (e-mail ou por outro meio digital que venha a ser disponibilizado pela CONSIGNATÁRIA) ao CONSIGNANTE, quando:

10.1.1. Ocorrer o descumprimento por parte do CONSIGNANTE de qualquer cláusula ou condição(ões) estipulada(s) neste Convênio;

10.1.1.1. O CONSIGNANTE não repassar à CONSIGNATÁRIA os valores consignados informados ao BANCO, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a data de crédito dos salários (dia de vencimento das prestações);

10.1.1.2. O convênio apresentar índices de inadimplência e de consignação não admitidos pela CONSIGNATÁRIA

10.1.1.3. Ocorrer alteração(ões) no Anexo Dados para Operacionalização do Convênio que interfira nas condições pactuadas

10.1.1.4. Ocorrer atraso ou não envio das informações de consignação mensal.

10.1.2. A suspensão do Convênio não desobriga o CONSIGNANTE de continuar realizando as consignações das prestações e a retenção das verbas rescisórias, relativas aos contratos de empréstimos e/ou financiamentos já celebrados, permanecendo necessária a troca de informações de consignação mensal entre o CONSIGNATÁRIA e o CONSIGNANTE e os repasses devidos até a liquidação de todos os contratos celebrado

10.1.3. Operada a regularização o restabelecimento do convênio deverá ser automático, nos moldes inicialmente fixados, ressalvada as hipóteses de rescisão ou resilição.

11. DA RESILIÇÃO UNILATERAL

11.1. Da denúncia é facultado aos PARTICIPES denunciar o presente Convênio, mediante aviso por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

11.2. Na hipótese de resilição unilateral deste Convênio, torna-se vedada a concessão de novas operações de crédito consignado e permanecem todas as outras obrigações assumidas pelos PARTÍCIPES, relativas a desconto e repasse até a integral liquidação das operações de crédito em cumprimento.

11.3. Na hipótese de encerramento (resolução) deste Convênio, por descumprimento de repasse financeiro dos valores retidos nos prazos estabelecidos e permanecendo o atraso de repasse dos valores consignados, o Convênio será encerrado mediante notificação ao CONSIGNANIE, DOL intermédio de vias digitais ou eletrônicas (e-mail, BB Digital Setor Público ou por outro meio digital que venha a ser disponibilizado pelo BANCO), tornando-se vedada a concessão de novas operações de crédito consignado.

11.4. A partir do encerramento, fica dispensada a troca de informações mensais de consignação entre os PARTICÍPES.

11.5. Pelo princípio denominado *pacta sunt servanda*, o instrumento de contrato e/ou convênio é lei entre as partes, e suas disposições aplicam-se a ambos até o encerramento do ajuste, de modo que as relações estabelecidas sob a sua égide serão regidas pelas normas ao tempo da celebração do contrato – *tempus regit actum*, mesmo após a resolução.

12. DO SISTEMA INFORMATIZADO DE GESTÃO E CONTROLE DE CONSIGNAÇÕES

12.1. Os procedimentos de consignações em folha de pagamento serão operacionalizados através de sistema informatizado específico de controle do processamento das consignações, margens consignáveis e gestão da rede de atendimento aos servidores e empregados da CONSIGNANTE.

12.2. O Sistema Informatizado de que trata esta Cláusula será de utilização obrigatória por parte da CONSIGNANTE, das CONSIGNATÁRIAS e dos CONSIGNADOS

12.3. A CONSIGNANTE poderá terceirizar com empresa especializada a responsabilidade pela operação e controle do Sistema Informatizado de consignações, na forma da lei.

12.4.A fiscalização do Sistema de Gestão e Controle de Consignações, quando terceirizado, será de competência da CONSIGNANTE, por meio da Secretaria Municipal de Economia e Planejamento.

12.5. É vedada a comercialização, a qualquer título, de produtos ou serviços financeiros pela empresa responsável pelo Sistema de Gestão e Controle de Consignações.

12.6. O gerenciamento realizado por pessoa jurídica privada, na forma designada nesta Cláusula, não trará qualquer ônus a CONSIGNANTE, cabendo à CONSIGNATÁRIA arcar com o custeio do processamento.

12.7. As consignações serão enviadas para averbação no Sistema Informatizado de Gestão e Controle de Consignações.

12.8. Os USUÁRIOS e os códigos de eventos de amortização ou desconto não utilizados durante 06 (seis) meses consecutivos poderão ser inativados e/ou excluídos do Sistema de Informatizado de Gestão e Controle de Consignações.

12.9. As exclusões ou suspensões de descontos consignados em folha de pagamento do servidor ou funcionário, por ordem e/ou decisão judicial relativas às ações de insolvência, revisional ou de natureza

similar deverão ser efetuadas pelo responsável pela gestão e controle do Sistema de Informatizado de Gestão e Controle de Consignações.

12.10. No caso de exclusão ou suspensão de descontos consignados previstos neste item, a MARGEM CONSIGNÁVEL deverá ser necessariamente bloqueada, suspensão ou reservada automaticamente pelo próprio Sistema Informatizado de Gestão e Controle de Consignações, conforme a natureza da solicitação, ordem ou decisão judicial, salvo disposição contrária constante na própria ordem ou decisão judicial, ou ainda, por segunda ordem judicial ou processo transitado em julgado;

12.10.1. O valor da MARGEM CONSIGNÁVEL a ser bloqueada ou suspensão corresponderá ao valor da parcela mensal excluída ou suspensão nos termos deste item, salvo determinações judiciais contrárias.

12.10.2 O Sistema Informatizado de Gestão e Controle de Consignações deverá fornecer aos CONSIGNADO, à CONSIGNANTE e às CONSIGNATÁRIAS as informações relativas as exclusões e suspensões de descontos consignados, bem como, a suspensão ou bloqueio da margem consignável previstas neste item.

12.11. Será efetuado apenas 1 (uma) única reserva de margem no Sistema Informatizado de Gestão e Controle de Consignações para o pagamento de cartão de crédito consignado.

12.12 Caso o CONSIGNADO que tenha desconto(s) oriundo(s) de operações facultativas consignadas em sua folha de pagamento e que por algum motivo tais como saldo de margem insuficiente ou contrato inativo ou excluído e que, possua outro contrato ativo junto a CONSIGNANTE, poderá solicitar a migração deste(s) desconto(s) sob anuência da CONSIGNATÁRIA e da Administradora do Sistema de Gestão e Controle de Consignações, para que retorne os descontos a partir das condições em que foi suspensão ou paralisada.

12.13. Fica a cargo da CONSIGNANTE, por meio da Secretaria Municipal de Economia e Planejamento ou empresa especializada, em caso de terceirização, as seguintes atribuições e rotinas Junto ao Sistema Informatizado de Gestão e Controle de Consignações:

12.13.1. Cadastro da CONSIGNATÁRIA com responsável, quantidade máxima de parcelas, situação atual e respectivos códigos de eventos para operações de créditos consignados

12.13.2. Cadastro dos USUÁRIOS indicados pela CONSIGNATÁRIA e suas opções, perfil, senha situação dentro do sistema fazendo as devidas inclusões, alterações e exclusões;

12.13.3. Cadastro dos CONTRATO DE CREDENCIAMENTOS vigentes, bem como seu status atual com datas de vigências:

12.13.4. Cadastro dos códigos de eventos ou rubricas para amortizações e descontos;

12.13.5. Bloqueio e desbloqueio de margem dos CONSIGNADOS;

12.13.6. Cadastro das ocorrências apuradas e confirmadas quanto as reclamações dos CONSIGNADOS, bem como das penalidades aplicadas à CONSIGNATÁRIA.

12.14. O cadastro de USUÁRIOS do Sistema Informatizado deverá ser solicitado junto a empresa responsável pelo SISTEMA, em caso de terceirização.

12.15. A CONSIGNATÁRIA se responsabilizará e responderá legalmente por todos os atos perante as operações junto ao Sistema Informatizado, bem como aos procedimentos e atendimento aos CONSIGNADOS, inclusive ao que se cabe a Código de Defesa do Consumidor.

12.16. Fica atribuída a CONSIGNANTE, por meio da Secretaria Municipal de Economia e Planejamento, ou em caso de terceirização, à empresa responsável pelo SISTEMA, a competência de prestar orientação quanto ao uso do Sistema Informatizado de Gestão e Controle de Consignações, bem como os atos administrativos para a boa gestão de todas as operações de créditos consignados e demais produtos e serviços.

12.17. O atendimento aos CONSIGNADOS e a CONSIGNATÁRIA, no que se refere as operações e arquivos de averbações em folha, MARGEM CONSIGNÁVEL, cartão do servidor, portal da consignação, dentro outros, poderá ser feito pela empresa terceirizada responsável pela gestão e controle do SISTEMA, através de centrais de atendimento presenciais e telefônicas ou pela Secretaria Municipal de Economia e Planejamento.

13. DA TAXA DE JUROS

13.1. As taxas de juros praticadas pelas CONSIGNATÁRIAS para os empréstimos consignados, operações com cartão de crédito consignado e outras formas de adiantamento salarial ou financiamento, deverão ser divulgadas mensalmente no Sistema Informatizado de Gestão e Controle de Consignações de acordo com a modalidade de operação de crédito e em função dos prazos de pagamentos e amortização.

14. DO CANCELAMENTO DAS CONSIGNAÇÕES EM FOLHA DE PAGAMENTO

14.1. O cancelamento das consignações facultativas poderá ser efetuado:

14.1.1. A pedido do CONSIGNADO:

14.1.2. com anúncia da CONSIGNATÁRIA no caso de compromisso pecuniário assumido usurpado;

14.1.3. A pedido da CONSIGNATÁRIA:

14.1.4. No caso de lançamento indevido, mediante solicitação formal justificada.

14.1.5. Pela CONSIGNANTE:

14.1.6. Quando ocorrer ação danosa aos interesses do CONSIGNADO, praticada CONSIGNATÁRIA ou terceiro a ela vinculado, devidamente 8.1.3.2 por força de lei ou decisão judicial comprovada;

14.1.7. Mediante liquidação integral dos débitos do contrato que originou a consignação;

14.1.8. A qualquer tempo, quando comprovado que a CONSIGNATÁRIA não atendeu as exigências legais, as normas e procedimentos da Lei Municipal de Anápolis nº. 3.524 de 21/12/2010, Decreto Municipal, 32.385 de 18/07/2011 e Lei Complementar nº. 254 de 21 de setembro de 2011.

14.2. A liquidação total ou parcial e o cancelamento dos empréstimos consignados deverão ser efetivados pela CONSIGNATÁRIA diretamente no Sistema Informatizado de Gestão e Controle de Consignações, nos casos de liquidação total, a CONSIGNATÁRIA terá até 3 (três) dias úteis após a quitação do valor para baixar no SISTEMA, independentemente da solicitação do CONSIGNADO.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. As operações de consignações facultativas deverão ser realizadas exclusivamente mediante anuência do CONSIGNADO e da CONSIGNATÁRIA, por meio de contrato firmado entre as partes e atendidas as normas da Lei Municipal de Anápolis nº. 3.524 de 21/12/2010, Decreto Municipal nº. 32.385 de 18/07/2011 e Lei Complementar nº. 254 de 21 de setembro de 2011.

15.2. Para as pessoas físicas com contratos temporários de prestação de serviços junto a CONSIGNANTE, fica autorizado a celebração de operações de créditos consignados nas mesmas condições dos demais servidores.

15.3. A consignação em folha de pagamento não implica responsabilidade da CONSIGNANTE por dívida, inadimplência, desistência ou pendência de qualquer natureza assumida pelo CONSIGNADO perante a CONSIGNATÁRIA.

15.4. Em nenhuma hipótese será a CONSIGNANTE considerada avalista, fiador ou corresponsável por dívidas ou compromisso de natureza pecuniária assumidos pelo CONSIGNADO junto a CONSIGNATÁRIA, e

nem fará desconto consignado de servidores ou empregados exonerados, devendo a CONSIGNATÁRIA negociar com os mesmos.

15.5. A CONSIGNANTE não integra qualquer relação de consumo originada, direta ou indiretamente, entre a CONSIGNATÁRIA E O CONSIGNADO.

15.6. A CONSIGNANTE não se responsabilizará pelas consignações enviadas pela CONSIGNATÁRIA, através do Sistema Informatizado de Gestão e Controle de Consignações e não averbadas por motivos inerentes a insuficiência salarial devido a descontos por faltas, demissões, falecimentos e outras perdas remuneratórias do CONSIGNADO.

15.7. A oferta pela CONSIGNATÁRIA de operações consignadas para a concessão de outros produtos e/ou serviços deve ser submetida à avaliação e aprovação da CONSIGNANTE, através da Secretaria Municipal de Economia e Planejamento observado o presente CONTRATO DE CREDENCIAMENTO em vigor.

15.8 As Instituições Financeiras poderão possuir até 06 (seis) códigos de eventos de desconto de empréstimos em folha de pagamento.

15.9. Para fins de cálculo da margem consignável terá por base a soma dos proventos de natureza permanente ou fixos, excluindo-se as vantagens pecuniárias de caráter temporário, relacionadas na Lei nº 2.073 de 21 de dezembro de 1.992 e suas posteriores alterações.

15.10. As consignações em folha de pagamento são classificadas em:

15.10.1. Compulsórias;

15.10.2 Facultativas.

15.11. As consignações compulsórias são descontos e recolhimentos Incidentes sobre os vencimentos ou proventos, efetuados por força de lei ou decisão judicial, compreendendo as elencadas no 510 do art. 81 da Lei no 2.073, de 21 de dezembro de 1992, alterada pela Lei Complementar 254 de 21 de setembro de 2011.

15.12 Consignações facultativas são descontos incidentes sobre a remuneração, subsídio ou provento, mediante autorização prévia e formal do interessado, compreendendo as elencadas no inciso 11, art. 81 da Lei 2.073 de 21 de dezembro de 1.992, alterada pela Lei Complementar 254 de 21 de setembro de 2011.

15.13. Não será permitido desconto de consignações facultativas até o limite de 40% (quarenta por cento), quando a sua soma com as compulsórias exceder a setenta por cento da remuneração do consignado, nos termos do 5º do artigo 81, da Lei nº2.073, de 21 de dezembro de 1992.

15.14 A margem para as consignações facultativas não poderá exceder ao valor equivalente a 30% (trinta por cento) da respectiva remuneração, nos termos do 5º, art. 81 da Lei 2.073 de 21 de dezembro de 1.992, alterada pela Lei Complementar 254 de 21 de setembro de 2011.

15.15. Será admitida a liberação da margem adicional equivalente a 10% (dez por cento), destinada exclusivamente para desconto de valores decorrentes de cartão de crédito, nos termos do artigo 3º, inciso IV, da Lei nº 3.524, de 21 de dezembro de 2010, desde que seja objeto deste CONTRATO DE CREDENCIAMENTO e expressamente autorizado pelo CONSIGNADO através de requerimento junto à CONSIGNATÁRIA.

15.16. As consignações compulsórias terão prioridade de desconto sobre as facultativas.

15.17. Caso a soma mensal das consignações compulsórias e facultativas exceda o limite de 70% (setenta por cento) da remuneração do consignado, serão suspensos os descontos das consignações facultativas, respeitada a seguinte ordem de prioridade:

15.17.1. Contribuição para serviço de saúde ou para plano de saúde prestado mediante celebração de convênio ou contrato;

15.17.2. Pensão alimentícia voluntária, consignada em favor de dependente indicado no assentamento funcional do servidor;

15.17.3. Prestação referente a empréstimo, financiamento ou financiamento imobiliário concedido por cooperativas de crédito constituídas, na forma da lei, com a finalidade de prestar serviços financeiros a seus cooperados, ou por entidades bancárias, caixas eletrônicos ou entidades integrantes do Sistema Financeiro de Habitação;

15.17.4. Serviços oferecidos pelas operadoras de cartão de crédito adquiridos perante instituições financeiras com pagamento das faturas mediante desconto em folha de pagamento;

15.17.5. Contribuição em favor do sindicato ou associação de caráter sindical ao qual o servidor seja filiado ou associado, definido em Assembleia Geral da entidade sindical, na forma do artigo 8º, IV da Constituição Federal.

15.18. No caso de suspensão de descontos da mesma espécie, respeitada a ordem crescente dos itens desta Cláusula, prevalecerá o critério de antiguidade, de modo que a consignação averbada posteriormente não cancele a anterior.

15.19. A CONSIGNANTE não responderá, em nenhuma hipótese pelos valores não descontados em decorrência das suspensões previstas nesta Clausula.

15.20. Os descontos ou amortizações relativas as operações de consignações já averbadas e lançadas no Sistema Informatizado de Gestão e Controle de Consignação por parte da CONSIGNATÁRIA e que por ocasião de saldo de margem insuficiente forem suspensas nos termos da legislação vigente, voltarão automaticamente a ser descontada na folha de pagamento no próximo mês em que houver novamente saldo de margem disponível, sem que recalam juros de mora e outros acréscimos pecuniários sobre esta operação.

15.21. A CONSIGNATÁRIA não poderá incluir os dados dos CONSIGNADOS nos órgãos de crédito tais como SPC, SERASA, etc., exceto caso o beneficiário do empréstimo deixar o seu vínculo com a municipalidade observado na hipótese a Lei Municipal nº 3.224, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2010, assim como o Decreto nº. 32.385, de 18 de julho de 2011, ou outra normatização que venha a suceder e/ou alterar as retro mencionadas.

15.22. O prazo máximo de 120 (cento e vinte) meses para liquidação do empréstimo consignado não se aplica as pessoas físicas com contratos temporários de prestação de serviços junto a CONSIGNANTE.

15.23. O CONSIGNADO que comprove que foi lesado diante da contratação dos produtos e serviços junto a CONSIGNATÁRIA, seja por desconto indevido, taxa de juros divergente do divulgado ou contratado, valor divergente do contratado, ou qualquer outra situação, entrará em contato diretamente com a CONSIGNATÁRIA e caso não seja resolvido, poderá buscar auxílio aos órgãos competentes de proteção ao consumidor e complementarmente registrar a reclamação junto a Administradora do Sistema Informatizado de Gestão e Controle de Consignações, a qual poderá suspender o referido desconto da folha de pagamento do CONSIGNADO reclamante, desde que seja evidenciado o dolo ou a possível má-fé na prestação do serviço.

15.24. A CONSIGNANTE, através de requerimento exclusivamente por escrito e via processo administrativo, será a última instância extrajudicial para apurar os problemas não solucionados, podendo solicitar a suspensão dos descontos da folha de pagamento do CONSIGNADO até que a CONSIGNATÁRIA comprove a legalidade dos devidos descontos.

15.25. Caso fique comprovado que a CONSIGNATÁRIA processou e efetivou qualquer tipo de desconto consignado indevido na folha de pagamento do servidor CONSIGNADO a CONSIGNATÁRIA terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para ressarcir o valor devido diretamente na conta bancária do assentamento funcional do servidor CONSIGNADO, cabendo a aplicação das penalidades previstas no Decreto Municipal nº 32.385 de 18 de julho de 2011 e suas alterações e neste CONTRATO DE CREDENCIAMENTO.

15.26. Caso fique constatado que o CONSIGNADO tenha agido de má fé prestando informações incorretas quanto aos devidos descontos e tendo a CONSIGNATÁRIA comprovado sua veracidade, o CONSIGNADO terá descontado as parcelas acumuladas por conta da suspensão deste artigo em um único mês, sem prejuízo a margem consignável.

15.27. De acordo com a conveniência da CONSIGNANTE, poderá ser realizado o planejamento e a promoção de pesquisa de satisfação dos CONSIGNADOS em relação aos produtos, serviços e atendimento oferecidos pela CONSIGNATÁRIA, com objetivo de melhoria contínua na qualidade das operações e do SISTEMA.

15.28. A CONSIGNANTE, por meio da Secretaria Municipal de Economia e Planejamento poderá celebrar parceria com a CONSIGNATÁRIA e/ou a empresa administradora do Sistema Informatizado de Gestão de Controle de Consignações, caso haja contratação, sem ônus para o Município, a fim de criar, implantar e divulgar projetos de cunho social e cultural, manuais com informações gerais sobre as operações de créditos consignados demais produtos e serviços financeiros, sobre educação e planejamento financeiro familiar, sobre os órgãos de defesa do consumidor e demais informações pertinentes

15.29. Os servidores e empregados da CONSIGNANTE poderão fazer a adesão de apenas 1 (um) cartão de crédito consignado por contrato de trabalho vigente.

15.30. É vedado o acesso de representante, agente, promotor ou corretor à serviço da CONSIGNATÁRIA nas dependências dos órgãos/entidades da CONSIGNANTE para divulgar ou distribuir material publicitário e/ou efetuar a venda de produto e crédito consignado em folha de pagamento dos servidores.

15.31. Caso a CONSIGNATÁRIA tenha interesse em comercializar outro (s) produto (s) e/ou serviço (s) não elencados no Decreto Municipal nº 32.385, de 18 de julho de 2011, deverá apresentar ofício requerimento próprio, com todas as informações relevantes, regras, procedimentos, forma de comercialização, benefícios, valores modelo de contrato e demais informações pertinentes as condições, para análise, e for o caso, aprovação e regulamentação pela CONSIGNANTE.

15.32. As operações de créditos consignados em folha de pagamento aplicam-se subsidiariamente, no que couber, as disposições contidas no Código de Defesa do Consumidor.

15.33. Os casos omissos neste CONTRATO DE CREDENCIAMENTO, serão tratados e decididos pelo titular da Secretaria Municipal de Economia e Planejamento.

15.34. Qualquer esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus anexos deverá ser encaminhado pelo e-mail licitacao@anapolis.go.gov.br à Comissão de Licitações, podendo também ser estabelecido contato via Fone: (62) 3902-2000 ou 3902-1525.

15.35. Qualquer afastamento do servidor motivado por licença não remunerada, demissão, exoneração, ou qualquer outra situação que impeça a continuidade do desconto em folha de pagamento, será comunicado, pelo órgão de lotação do servidor, à respectiva **CONSIGNATÁRIA**, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a ocorrência.

16 - DAS PENALIDADES

16.1. A CONSIGNATÁRIA será suspensa temporariamente pela CONSIGNANTE quando;

16.1.1. For constatada irregularidade na documentação apresentada;

16.1.2. Deixar de prestar informações ou esclarecimentos nos prazos solicitados pela CONSIGNANTE;

16.1.3. Não comprovar ou deixar de atender as exigências legais ou normativas e compromissos pactuados neste CONTRATO DE CREDENCIAMENTO;

16.1.4 Deixar de efetuar o ressarcimento ao CONSIGNADO de valores cobrados a maior ou indevidamente descontados, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da constatação da irregularidade;

- 16.2. Não informar no Sistema de Informatizado de Gestão e Controle de Consignações o saldo devedor a pedido do CONSIGNADO, em até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da solicitação;
- 16.3. Não providenciar a liquidação do contrato e a liberação da MARGEM CONSIGNÁVEL após quitação antecipada pelo consignado, em até 2 (dois) dias úteis, contados da data do pagamento,
- 16.4. Tomar medidas de cobrança extrajudicial ou judicial contra o CONSIGNADO sem que haja certificação da não ocorrência de inadimplemento.
- 16.5. A CONSIGNATÁRIA será suspensa por até 90 (noventa) dias, nos termos do inciso II do artigo 10 do Decreto no 32.385, de 18 de julho de 2011, quando
- 16.6. Ceder a terceiros, a qualquer título, códigos de eventos de desconto em consignação;
- 16.7. Permitir que terceiros procedam a averbação de consignações;
- 16.8. For constatada a prática de custos financeiros acima do limite máximo estabelecido;
- 16.9. Reincidir em quaisquer práticas vedadas pelo item 09.1 deste CONTRATO DE CREDENCIAMENTO
- 16.10. A CONSIGNATÁRIA será descredenciada nas hipóteses de:
- 16.10.1. Reincidência ou habitualidade em práticas que impliquem sua suspensão;
- 16.10.2. Prática comprovada de ato lesivo ao CONSIGNADO ou à CONSIGNANTE, mediante fraude, simulação ou dolo.
- 16.11. O CONSIGNADO ficará impedido, pelo período de até 60 (sessenta) meses, de incluir novas consignações facultativas em folha de pagamento quando constatada através de processo administrativo, assegurado a ampla defesa e o contraditório, a prática de irregularidade consistente simulação ou dolo em fraude, simulação ou dolo.
- 16.12. As penalidades previstas nos itens supracitados e elencadas requer abertura de processo administrativo que verse sobre as irregularidades passíveis de sanções de advertência, suspensão, descredenciamento e rescisão.
- 16.13. Fica a cargo da CONSIGNANTE, através da Secretaria Municipal de Economia e Planejamento a atribuição em instruir e analisar o rito processual para aplicabilidade da penalidade prevista, garantindo sempre ampla defesa e ao contraditório, bem com a notificação oficial da CONSIGNATÁRIA ou CONSIGNADO quanto ao fato.
- 16.13.1. Após a notificação a CONSIGNATÁRIA terá até 10 (dez) dias para interpor defesa a ser protocolizada junto a CONSIGNANTE, por meio da Secretaria Municipal de Economia e Planejamento e que deverá compor os autos do processo administrativo.
- 16.13.2. Cabe ao titular da Secretaria Municipal de Economia e Planejamento deferir ou indeferir na decisão final do processo administrativo e sua respectiva penalidade, juntamente com o Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município.
- 16.14. Pelo descumprimento na execução do serviço, o credenciado sujeitar-se-á às seguintes penalidades, que só deixarão de ser aplicadas nos casos previstos:
- a) comprovação pelo Credenciado, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento do ajuste;
- b) manifestação da unidade requisitante informando que a infração foi decorrente de fatos imputáveis à Administração;
- 16.15. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso na execução do serviço, o qual incidirá sobre o valor do serviço que deveria ser efetivado;

16.16. Multa de 5% (cinco por cento) por inexecução parcial do ajuste a qual incidirá sobre o valor da parcela inexecutada;

16.17. Multa de 10% (dez por cento) por inexecução total do ajuste a qual incidirá sobre o valor do contrato;

16.18. Multa de 1% (um por cento) por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, que não estejam previstas nos subitens acima, a qual incidirá sobre o valor do contrato;

16.19. As multas são independentes. A aplicação de uma multa não exclui a das outras.

16.20. Todas as demais sanções previstas na legislação em vigor.

16.21. Da aplicação das multas previstas neste item DAS PENALIDADES, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme o disposto no art. 105 da Lei Federal nº. 14.133/21.

17.DA RESCISÃO

17.1. Constituem motivo para rescisão do contrato, os incisos dispostos no art. 137 da Lei nº 14.133/21;

17.1.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

17.1.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme disposto no Art. nº 155, Lei 14.133/21.

17.2. Nos termos do art. 138 da Lei 14.133/21, a rescisão do contrato poderá ser:

17.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

17.2.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

17.2.3. determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

17.3. Este CONTRATO DE CREDENCIAMENTO poderá ser rescindido, na hipótese de descumprimento de qualquer obrigação.

17.4. Com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, os partícipes elegem o foro da Comarca de Anápolis como único e competente para dirimir quaisquer dúvidas emergentes deste instrumento.

17.5. Oportuno salientar que os contratos oriundos do presente Edital de Chamamento Público não incidem em quaisquer ônus para o Município de Anápolis.

18. DA PUBLICAÇÃO

18.1. Caberá à **CONSIGNANTE** providenciar, por sua conta, a publicação resumida do Instrumento de Contrato, na imprensa oficial e no prazo legal, conforme o art. 81, parágrafo único, da Lei 14.133/21.

19. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

19.1. Os PARTICIPES deverão observar as disposições da Lei 13.709, de 14.08.2018, Lei Geral de Proteção de Dados, quanto ao tratamento dos dados pessoais dos SERVIDORES, EMPREGADOS, APOSENTADOS

21.6. Esclarecimentos relativos ao presente Edital de Credenciamento e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto deverão ser encaminhados à Comissão de Licitações via e-mail licitacao@anapolis.go.gov.br.

21.7. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão de Licitação, à luz das disposições contidas na Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e suas alterações posteriores, e demais legislações aplicáveis.

22. CONSTITUI PARTE INTEGRANTE DESTE EDITAL: Os anexos abaixo, que serão disponibilizados integralmente no Portal da Transparência, em atendimento ao Princípio da Economia Processual

a) **Termo de Referência;**

- (arquivo 0861050 do processo administrativo eletrônico);

Anexos I – Declaração de Habilitação;

Anexo II – Requerimento;

Anexo III – Minuta de Contrato de credenciamento;

23. DO FORO

23.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Edital e não resolvidas na esfera administrativa, é competente o **Foro da Comarca de Anápolis**, em uma das suas Varas da **Fazenda Pública**, por mais privilegiado que outro seja.

Anápolis, 24 de julho de 2024.

Jefferson Adriano Lima de Sousa
Agente de Contratação

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Comissão Permanente de Licitação

PREFEITURA DE ANÁPOLIS

Ref.: Chamamento nº ____/2024.

Prezados Senhores,

(Nome da empresa), sediada (endereço completo), inscrita no CNPJ/MF sob o nº

....., por intermédio do seu representante legal o Sr.(a), portador da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, DECLARA, sob as penas da lei, que:

Possui todos os requisitos exigidos para habilitação, quanto às condições de qualificação jurídica, técnica, econômico-financeira e regularidade fiscal, e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo credenciamento;

Declara ainda, que se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos oferecidos, comprometendo-se a comunicar a PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS a superveniência de qualquer fato impeditivo da habilitação, conforme previsto nos artigos 9 e 63, da Lei Federal 14.133/21;

Em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, Art. 7º da Constituição da República e inciso VI do Art. 68º da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações, acrescido pela Lei nº 9.854 de 27 de outubro de 1999, regulamentado pelo Decreto nº 4.358/2002, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14(quatorze) anos;

Possui capacidade física para realizar os atos notoriais objeto deste Credenciamento;

Que não foi declarado inidôneo para contratar com a Administração Pública;

Declaramos ainda, estar ciente que a falta de atendimento a qualquer exigência para habilitação constante do Edital, ensejará aplicação de penalidades previstas nos termos deste Edital e seus anexos.

Localidade, ____ de ____ de ____

____ (assinatura)__

Carimbo, nome e assinatura do responsável legal, que comprove poderes para tal investidura.

ANEXO II
REQUERIMENTO

OFÍCIO Nº .../...

LOCA E DATA

À

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS - GOIÁS

Referente: **REQUERIMENTO DE QUALIFICAÇÃO E CREDENCIAMENTO COMO CONSIGNATÁRIA PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO/CREDENCIAMENTO.**

Senhor presidente da CPL,

Atendendo ao Edital de Chamamento, solicitamos a qualificação e credenciamento junto ao Município de Anápolis para posterior Celebração de Contrato de Credenciamento para consignação em folha de pagamento, conforme segue:

1.DADOS DA CONSIGNATÁRIA (matriz)		
Razão Social:		
Nome de Fantasia:		
Natureza Jurídica:		
Inscr. CNPJ:		
Inscr. Estadual:		Inscr. Municipal:
Endereço:		
Cidade	Estado:	CEP:
Fone:	Fax:	Celular:
Site Institucional:		
E-Mail Institucional:		

2.DADOS DA CONSIGNATÁRIA (filial)¹		
Razão Social:		
Nome de Fantasia:		
Natureza Jurídica:		

Inscr. CNPJ:			
Inscr. Estadual:		Inscr. Municipal:	
Endereço:			
Cidade:		Estado:	CEP:
Fone:		Fax:	Celular:
Site Institucional:			
E-Mail Institucional:			

]]]

3. DADOS DO LOCAL DE ATENDIMENTO DA CONSIGNATÁRIA

Endereço:		
Cidade:	Estado:	CEP:
Fone:	Fax:	Celular:
Site Institucional:		
E-Mail Institucional:		
Dias e Horário de Atendimento Presencial:		
Dias e Horário de Atendimento por Telefone:		

4. DADOS CONTA BANCÁRIA JURÍDICA DA CONSIGNATÁRIA

Código do Banco:	Nome do Banco:
Código da Agência:	Nº da Conta Corrente:
Praça da Conta Bancária:	

5. TIPO DECONSIGNATÁRIA E RESPECTIVAS CONSIGNAÇÕES²

5.1. () partido político, sindicato, associação representativa de classe dos servidores municipais

() mensalidade custeio de entidades de classe, associações e partidos políticos.

5.2. () entidades de previdência privada ou seguradoras planos diversos

() contribuições para prêmios de seguro de vida.

() contribuições para planos de saúde, odontológico, pecúlio, previdência complementar e cesta básica.

5.3. () entidades corretoras de planos de saúde e seguro de vida

() contribuições para prêmios de seguro de vida.

() contribuições para planos de saúde, odontológico, pecúlio, previdência complementar e cesta básica.
5.4. () entidades administradoras de planos de saúde
() contribuições para prêmios de seguro de vida.
() contribuições para planos de saúde, odontológico, pecúlio, previdência complementar e cesta básica.
5.5. () clubes de seguros
() contribuições para prêmios de seguro de vida.
() contribuições para planos de saúde, odontológico, pecúlio, previdência
Complementar e cesta básica.
5.6.() bancos e instituições financeiras
() amortização de empréstimos em geral.
() amortização de crédito rotativo oriundo da utilização de cartões de crédito.
() amortização de empréstimos por previdência complementar e seguro de vida.
() amortização de empréstimos ou de parcelas oriundas da concessão de crédito imobiliário.
5.7.() cooperativas de crédito
() amortização de empréstimos em geral.
() amortização de crédito rotativo oriundo da utilização de cartões de crédito.
() amortização de empréstimos por previdência complementar e seguro de vida.
() amortização de empréstimos ou de parcelas oriundas da concessão de crédito imobiliário.
5.8.() entidades abertas de previdência complementar
() amortização de empréstimos concedidos por entidade aberta de previdência Complementar e de seguro de vida, autorizada pela Superintendência de Seguros Privados- SUSEP.
5.9.() empresas da rede do Cartão do Servidor
() descontos oriundos da utilização do Cartão do Servidor.
5.10.() instituições educacionais
() descontos de mensalidades referentes à instituições educacionais.

6.DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL³

Nome Completo sem Abreviações:

Cargo/Função:

Inscr.CPF:

Nº RG:

Emissão: / /

Órgão Expedidor:

Data Início do Mandato: / /

Data Término do Mandato: / /

Notas:

¹Os dados da Filial da Consignatária deverão ser preenchidos somente se a mesma possuir filial no Município de Anápolis; caso contrário deixar em branco.

²A Consignatária deverá assinalar com "X" somente ao Tipo de Consignatária correspondente a sua situação jurídica e seu(s)respectivo(s) produto(s) e/ou serviço (s).

³Caso a Consignatária possua mais de um Representante Legal, este Anexo deve conter os dados de todos eles, conforme previsão contratual ou estatutária.



ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº _____/2024

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº _____/2024, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS E

PREÂMBULO

PARTÍCIPES: **MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Brasil, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.092/0001-23, doravante denominada de **CONSIGNANTE**, representado neste ato pelo **Prefeito Municipal Roberto Naves de Siqueira, inscrito no CPF sob o nº _____**, de outro lado a Instituição Financeira, pessoa jurídica de direito privado, com sede....., inscrito no CNPJ sob o nº, doravante denominado como **CONSIGNATÁRIA**, neste ato representado pelo seu Gerente Geral,, inscrito no CPF sob o nº, residente e domiciliado na cidade de, firmam o presente **CONTRATO DE CREDENCIAMENTO**, instruído no processo administrativo nº _____/2024, sujeitando-se os participantes às normas disciplinares da Lei Federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021, e de acordo com as normas do Sistema Financeiro Nacional e regido pelas cláusulas e condições que seguem:

Para fins deste **CONTRATO DE CREDENCIAMENTO**, consideram-se:

- I – **CONSIGNANTE** – O Município de Anápolis, com interveniência da Secretaria Municipal de Economia e Planejamento;
- II – **CONSIGNATÁRIA** – a pessoa jurídica de direito público ou privado destinatária dos créditos oriundos das consignações;
- III – **CONSIGNADO** – os servidores estatutários ativos e inativos, comissionados e empregados celetistas da Administração Municipal Direta e Indireta, bem como outros à disposição com ônus para o Município;
- IV – **MARGEM CONSIGNÁVEL** - valor máximo disponível para descontos consignados facultativos na folha de pagamento mensal.
- V – **SISTEMA** – sistema informatizado específico de controle e processamento das consignações, margens consignáveis e gestão da rede de atendimento aos servidores e empregados da **CONSIGNANTE**.
- VI – **USUÁRIO** – pessoas físicas designadas pela **CONSIGNATÁRIA** com *login* e senha de acesso ao Sistema Informatizado de Gestão e Controle de Consignações.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Concessão pela **CONSIGNATÁRIA**, dentro das normas e condições vigentes do Sistema Financeiro Nacional, de possibilitar a aprovação e concessão de crédito na forma de empréstimo pessoal e de cartão de crédito aos os servidores estatutários ativos e inativos, comissionados e empregados celetistas da Administração Municipal Direta e Indireta, bem como outros à disposição com ônus para o Município, a ser formalizado por meio de contratos firmados exclusivamente entre a **CONSIGNATÁRIA** e o **CONSIGNADO**, sob garantia de consignação em folha de pagamento dos servidores e empregados da Administração Direta e Indireta (Autarquias e Empresas Públicas Municipais) da Prefeitura Municipal de Anápolis, em consonância com os termos, normas e procedimentos da Lei nº 3.524 de 21 de dezembro de 2010 e suas alterações, do Decreto nº 32.385/2011 e Decreto nº 42.062, de 29 de janeiro de 2018.

1.2. O presente credenciamento não incide em quaisquer ônus para o Município de Anápolis.

1.3. Averbação de consignação em folha de pagamento por parte da **CONSIGNANTE** dos valores para amortização mensal de débitos decorrentes das obrigações assumidas pelos servidores e/ou empregados do Município de Anápolis junto à **CONSIGNATÁRIA**, em consonância com os termos, normas e procedimentos da Lei nº 3.524 de 21 de dezembro de 2010.

2. CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA

4.3 É vedada à **CONSIGNATÁRIA** a averbação de consignação na folha de pagamento de operação diversa daquela autorizada para o código concedido, bem como a negociação de operações casadas.

4.4 A **CONSIGNATÁRIA** para a concessão de crédito consignado obedecerá obrigatoriamente aos seguintes critérios:

4.4.1 O número de prestações não poderá exceder a 120 (cento e vinte) parcelas mensais e sucessivas, Art. 6º do Decreto nº 42.062, de 29 de janeiro de 2018;

4.4.2 É vedada a **CONSIGNATÁRIA** a cobrança da Taxa de Abertura de Crédito (TAC), e quaisquer outras taxas administrativas;

4.5. O refinanciamento ou portabilidade de empréstimos consignados pela **CONSIGNATÁRIA**, somente serão permitidos após a amortização de no mínimo 20% (vinte por cento) do valor consignado em folha de pagamento, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 32.385, de 18 de julho de 2011.

4.6. Nos casos de operação de compra, recompra e liquidação antecipada, tendo a Consignatária adquirente recebido o valor correspondente ao saldo, dentro do prazo de validade, a **CONSIGNATÁRIA** quando cessionária da dívida consignada deverá conceder a quitação total ao tomador.

4.7. A **CONSIGNATÁRIA** quando adquirente da dívida deverá obrigatoriamente ser habilitada, credenciada e com o presente CONTRATO DE CREDENCIAMENTO vigente, com as respectivas modalidades de operações de créditos consignados correspondentes à aquisição.

4.8. Os casos de refinanciamento ou portabilidade de empréstimos consignados, a **CONSIGNATÁRIA** deverá obrigatoriamente cumprir todos os procedimentos como se fosse uma nova operação de consignação.

4.9. A **CONSIGNATÁRIA** obriga-se a disponibilizar a **CONSIGNANTE**, sem qualquer custo adicional e a qualquer tempo, cópia do contrato de consignação assinado pelo **CONSIGNADO**.

4.10. A **CONSIGNATÁRIA** deverá obrigatoriamente manter em seus arquivos todos os contratos celebrados juntamente aos **CONSIGNADOS** pelo período determinado pelos órgãos competentes ou legislação vigente que se aplique ao tempo de armazenamento para os contratos bancários, a fim de atender a solicitação das partes interessadas para dirimir quaisquer fatos ocorridos neste período.

4.11. A **CONSIGNATÁRIA** e seus representantes, bem como os demais integrantes do Sistema Informatizado de Gestão e Controle de Consignações, deverão manter sigilo absoluto das informações, inclusive dos **CONSIGNADOS**, e ainda que não façam parte mais das entidades, instituições ou órgãos do Município de Anápolis.

4.12. A **CONSIGNATÁRIA**, ao realizar as operações de créditos, sem prejuízo de outros dispositivos legais, no ato da concessão e antes da assinatura do contrato com o **CONSIGNADO**, observará a regulamentação expedida pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil, bem como dar ciência prévia ao **CONSIGNADO** das seguintes informações:

4.12.1 Valor do crédito contratado, dos juros incidentes e a soma total da dívida contraída;

4.12.2 Taxa efetiva mensal e anual de juros, bem como todos os acréscimos remuneratórios, moratórios e tributários que eventualmente incidam sobre o valor do crédito contratado;

4.12.3 Quantidade e valor das parcelas mensais consignadas;

4.12.4 Data do início e fim das parcelas consignadas;

4.12.5 Valor total a ser pago pelo empréstimo ou financiamento, incluindo o valor emprestado, os juros, e demais acréscimos permitidos.

4.13. A **CONSIGNATÁRIA** deverá exigir do **CONSIGNADO** no ato da contratação das operações de créditos consignados e cartão de crédito consignado, o Cartão do Servidor, o documento de identidade e CPF e a apresentação de sua folha de pagamento atualizada para indicar os dados da conta bancária

4.19.7 Informar obrigatoriamente, no sistema digital de consignações, as parcelas que compõem o saldo de negociação, nos casos de quitação antecipada, recompra e renegociação.

4.20 Em caso de revogação total ou parcial da Lei nº 3.524/2010, ou de expedição de qualquer ato administrativo que suspenda ou impeça o registro de novas consignações, aquelas existentes serão mantidas pelos órgãos consignantes, até o cumprimento total das obrigações pactuadas entre a entidade consignatária e o tomador de crédito consignado.

5. CLÁUSULA QUINTA: DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA

5.1. A CONSIGNATÁRIA suspenderá a concessão de novos empréstimos e/ou financiamentos consignados aos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS através de bloqueio automático com envio de notificação por intermédio de vias digitais ou eletrônicas (e-mail, BB Digital Setor Público ou por outro meio digital que venha a ser disponibilizado pela CONSIGNATÁRIA) ao CONSIGNANTE, quando

5.1.1. Ocorrer o descumprimento por parte do CONSIGNANTE de qualquer cláusula ou condição(ões) estipulada(s) neste Convênio;

5.1.1.1. O CONSIGNANTE não repassar à CONSIGNATÁRIA os valores consignados informados ao BANCO, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a data de crédito dos salários (dia de vencimento das prestações);

5.1.1.2. O convênio apresentar índices de inadimplência e de consignação não admitidos pela CONSIGNATÁRIA

5.1.1.3. Ocorrer alteração(ões) no Anexo Dados para Operacionalização do Convênio que interfira nas condições pactuadas

5.1.1.4. Ocorrer atraso ou não envio das informações de consignação mensal.

5.1.2. A suspensão do Convênio não desobriga o CONSIGNANTE de continuar realizando as consignações das prestações e a retenção das verbas rescisórias, relativas aos contratos de empréstimos e/ou financiamentos já celebrados, permanecendo necessária a troca de informações de consignação mensal entre o CONSIGNATÁRIA e o CONSIGNANTE e os repasses devidos até a liquidação de todos os contratos celebrado

5.1.3. Operada a regularização o restabelecimento do convênio deverá ser automático, nos moldes inicialmente fixados, ressalvada as hipóteses de rescisão ou resilição.

6. CLÁUSULA SEXTA: DA RESILIÇÃO UNILATERAL

6.1. Da denúncia é facultado aos PARTÍCIPIES denunciar o presente Convênio, mediante aviso por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

6.2. Na hipótese de resilição unilateral deste Convênio, torna-se vedada a concessão de novas operações de crédito consignado e permanecem todas as outras obrigações assumidas pelos PARTÍCIPIES, relativas a desconto e repasse até a integral liquidação das operações de crédito em cumprimento.

6.3. Na hipótese de encerramento (resolução) deste Convênio, por descumprimento de repasse financeiro dos valores retidos nos prazos estabelecidos e permanecendo o atraso de repasse dos valores consignados, o Convênio será encerrado mediante notificação ao CONSIGNANTE, DOL intermédio de vias digitais ou eletrônicas (e-mail, BB Digital Setor Público ou por outro meio digital que venha a ser disponibilizado pelo BANCO), tornando-se vedada a concessão de novas operações de crédito consignado.

6.4. A partir do encerramento, fica dispensada a troca de informações mensais de consignação entre os PARTÍCIPIES.

6.5. Pelo princípio denominado *pacta sunt servanda*, o instrumento de contrato e/ou convênio é lei entre as partes, e suas disposições aplicam-se a ambos até o encerramento do ajuste, de modo que as relações estabelecidas sob a sua égide serão regidas pelas normas ao tempo da celebração do contrato – *tempus regit actum*, mesmo após a resolução.

7. CLÁUSULA SÉTIMA: DO SISTEMA INFORMATIZADO DE GESTÃO E CONTROLE DE CONSIGNAÇÕES

7.1 Os procedimentos de consignações em folha de pagamento serão operacionalizados através de sistema informatizado específico de controle do processamento das consignações, margens consignáveis e gestão da rede de atendimento aos servidores e empregados da **CONSIGNANTE**.

7.2 O Sistema Informatizado de que trata esta Cláusula será de utilização obrigatória por parte da **CONSIGNANTE**, das **CONSIGNATÁRIAS** e dos **CONSIGNADOS**.

7.3 A **CONSIGNANTE** poderá terceirizar com empresa especializada a responsabilidade pela operação e controle do Sistema Informatizado de consignações, na forma da lei.

7.5 A fiscalização do Sistema de Gestão e Controle de Consignações, quando terceirizado, será de competência da **CONSIGNANTE**, por meio da Secretaria Municipal de Economia e Planejamento.

7.6 É vedada a comercialização, a qualquer título, de produtos ou serviços financeiros pela empresa responsável pelo Sistema de Gestão e Controle de Consignações.

7.7 O gerenciamento realizado por pessoa jurídica privada, na forma designada nesta Cláusula, não trará qualquer ônus a **CONSIGNANTE**, cabendo à **CONSIGNATÁRIA** arcar com o custeio do processamento.

7.8 As consignações serão enviadas para averbação no Sistema Informatizado de Gestão e Controle de Consignações.

7.9 Os **USUÁRIOS** e os códigos de eventos de amortização ou desconto não utilizados durante 06 (seis) meses consecutivos poderão ser inativados e/ou excluídos do Sistema de Informatizado de Gestão e Controle de Consignações.

7.10 As exclusões ou suspensões de descontos consignados em folha de pagamento do servidor ou funcionário, por ordem e/ou decisão judicial relativas às ações de insolvência, revisional ou de natureza similar, deverão ser efetuadas pelo responsável pela gestão e controle do Sistema de Informatizado de Gestão e Controle de Consignações.

7.11 No caso de exclusão ou suspensão de descontos consignados previstos neste item, a **MARGEM CONSIGNÁVEL** deverá ser necessariamente bloqueada, suspensa ou reservada automaticamente pelo próprio Sistema Informatizado de Gestão e Controle de Consignações, conforme a natureza da solicitação, ordem ou decisão judicial, salvo disposição contrária constante na própria ordem ou decisão judicial, ou ainda, por segunda ordem judicial ou processo transitado em julgado;

7.11.1 O valor da **MARGEM CONSIGNÁVEL** a ser bloqueada ou suspensa corresponderá ao valor da parcela mensal excluída ou suspensa nos termos deste item, salvo determinações judiciais contrárias.

7.11.2 O Sistema Informatizado de Gestão e Controle de Consignações deverá fornecer aos **CONSIGNADOS**, à **CONSIGNANTE** e às **CONSIGNATÁRIAS** as informações relativas às exclusões e suspensões de descontos consignados, bem como, a suspensão ou bloqueio da margem consignável previstas neste item.

7.12 Será efetuado apenas 1 (uma) única reserva de margem no Sistema Informatizado de Gestão e Controle de Consignações para o pagamento de cartão de crédito consignado.

7.13 Caso o **CONSIGNADO** que tenha desconto(s) oriundo(s) de operações facultativas consignadas em sua folha de pagamento e que por algum motivo tais como saldo de margem insuficiente ou contrato inativo ou excluído e que, possua outro contrato ativo junto a **CONSIGNANTE**, poderá solicitar a migração deste(s) desconto(s) sob anuência da **CONSIGNATÁRIA** e da Administradora do Sistema de Gestão e Controle de Consignações, para que retorne os descontos a partir das condições em que foi suspensão ou paralisada.

7.14 Fica a cargo da **CONSIGNANTE**, por meio Secretaria Municipal de Economia e Planejamento ou empresa especializada, em caso de terceirização, as seguintes atribuições e rotinas junto ao Sistema Informatizado de Gestão e Controle de Consignações:

7.14.1 Cadastro da **CONSIGNATÁRIA** com responsável, quantidade máxima de parcelas, situação atual e respectivos códigos de eventos para operações de créditos consignados;

7.14.2 Cadastro dos **USUÁRIOS** indicados pela **CONSIGNATÁRIA** e suas opções, perfil, senha e situação dentro do sistema fazendo as devidas inclusões, alterações e exclusões;

7.14.3 Cadastro dos CONTRATO DE CREDENCIAMENTOS vigentes, bem como seu status atual com datas de vigências;

7.14.4 Cadastro dos códigos de eventos ou rubricas para amortizações e descontos;

7.14.5 Bloqueio e desbloqueio de margem dos **CONSIGNADOS**;

7.14.6 Cadastro das ocorrências apuradas e confirmadas quanto às reclamações dos **CONSIGNADOS**, bem como das penalidades aplicadas à **CONSIGNATÁRIA**.

7.15 O cadastro de **USUÁRIOS** do Sistema Informatizado deverá ser solicitado junto a empresa responsável pelo **SISTEMA**, em caso de terceirização.

7.16 A CONSIGNATÁRIA se responsabilizará e responderá legalmente por todos os atos perante as operações junto ao Sistema Informatizado, bem como aos procedimentos e atendimento aos **CONSIGNADOS**, inclusive ao que se cabe o Código de Defesa do Consumidor.

7.17 Fica atribuída a **CONSIGNANTE**, por meio da Secretaria Municipal de Economia e Planejamento, ou em caso de terceirização, à empresa responsável pelo **SISTEMA**, a competência de prestar orientação quanto ao uso do Sistema Informatizado de Gestão e Controle de Consignações, bem como os atos administrativos para a boa gestão de todas as operações de créditos consignados e demais produtos e serviços.

7.18 O atendimento aos **CONSIGNADOS** e a **CONSIGNATÁRIA**, no que se refere às operações e arquivos de averbações em folha, **MARGEM CONSIGNÁVEL**, cartão do servidor, portal da consignação, dentro outros, poderá ser feito pela empresa terceirizada responsável pela gestão e controle do **SISTEMA**, através de centrais de atendimento presenciais e telefônicas ou pela Secretaria Municipal de Economia e Planejamento.

8. CLÁUSULA OITAVA: DA TAXA DE JUROS

8.1 As taxas de juros praticadas pelas **CONSIGNATÁRIAS** para os empréstimos consignados, operações com cartão de crédito consignado e outras formas de adiantamento salarial ou financiamento, deverão ser divulgadas mensalmente no Sistema Informatizado de Gestão e Controle de Consignações de acordo com a modalidade de operação de crédito e em função dos prazos de pagamentos e amortização.

9. CLÁUSULA NONA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 As operações de consignações facultativas deverão ser realizadas exclusivamente mediante anuência do **CONSIGNADO** e da **CONSIGNATÁRIA**, por meio de contrato firmado entre as partes e atendidas as normas da Lei Municipal de Anápolis nº. 3.524 de 21/12/2010, Decreto Municipal nº. 32.385 de 18/07/2011 e Lei Complementar nº. 254 de 21 de setembro de 2011.

9.3 A consignação em folha de pagamento não implica responsabilidade da **CONSIGNANTE** por dívida, inadimplência, desistência ou pendência de qualquer natureza assumida pelo **CONSIGNADO** perante a **CONSIGNATÁRIA**.

9.4 Em nenhuma hipótese será a **CONSIGNANTE** considerada avalista, fiador ou corresponsável por dívidas ou compromisso de natureza pecuniária assumidos pelo **CONSIGNADO** junto a **CONSIGNATÁRIA**, e nem fará desconto consignado de servidores ou empregados exonerados, devendo a **CONSIGNATÁRIA** negociar com os mesmos.

9.5 A CONSIGNANTE não integra qualquer relação de consumo originada, direta ou indiretamente, entre a **CONSIGNATÁRIA** e o **CONSIGNADO**.

9.6 A CONSIGNANTE não se responsabilizará pelas consignações enviadas pela **CONSIGNATÁRIA**, através do Sistema Informatizado de Gestão e Controle de Consignações e não averbadas por motivos inerentes a insuficiência salarial devido a descontos por faltas, demissões, falecimentos e outras perdas remuneratórias do **CONSIGNADO**.

9.7 A oferta pela CONSIGNATÁRIA de operações consignadas para a concessão de outros produtos e/ou serviços deve ser submetida à avaliação e aprovação da **CONSIGNANTE**, através da Secretaria Municipal de Economia e Planejamento observado o presente CONTRATO DE CREDENCIAMENTO em vigor.

9.8 As Instituições Financeiras poderão possuir até 06 (seis) códigos de eventos de desconto de empréstimos em folha de pagamento.

9.9 Para fins de cálculo da margem consignável terá por base a soma dos proventos de natureza permanente ou fixos, excluindo-se as vantagens pecuniárias de caráter temporário, relacionadas na Lei nº 2.073 de 21 de dezembro de 1.992 e suas posteriores alterações.

9.10 As consignações em folha de pagamento são classificadas em:

9.10.1 Compulsórias;

9.10.2 Facultativas

9.11 As consignações compulsórias são descontos e recolhimentos incidentes sobre os vencimentos ou proventos, efetuados por força de lei ou decisão judicial, compreendendo as elencadas no §1º do art. 81 da Lei nº 2.073, de 21 de dezembro de 1992, alterada pela Lei Complementar 254 de 21 de setembro de 2011.

9.12 Consignações facultativas são descontos incidentes sobre a remuneração, subsídio ou provento, mediante autorização prévia e formal do interessado, compreendendo as elencadas no inciso II, art. 81 da Lei 2.073 de 21 de dezembro de 1.992, alterada pela Lei Complementar 254 de 21 de setembro de 2011.

9.13 Não será permitido desconto de consignações facultativas até o limite de 40% (quarenta por cento), quando a sua soma com as compulsórias exceder a setenta por cento da remuneração do consignado, nos termos do §5º do artigo 81, da Lei nº2.073, de 21 de dezembro de 1992.

9.14 A margem para as consignações facultativas não poderá exceder ao valor equivalente a 30% (trinta por cento) da respectiva remuneração, nos termos do § 2º, art. 81 da Lei 2.073 de 21 de dezembro de 1.992, alterada pela Lei Complementar 254 de 21 de setembro de 2011.

9.15 Será admitida a liberação da margem adicional equivalente a 10% (dez por cento), destinada exclusivamente para desconto de valores decorrentes de cartão de crédito, nos termos do artigo 3º, inciso IV, da Lei 3.524, de 21 de dezembro de 2010, desde que seja objeto deste CONTRATO DE CREDENCIAMENTO e expressamente autorizado pelo **CONSIGNADO** através de requerimento junto à **CONSIGNATÁRIA**.

9.16 As consignações compulsórias terão prioridade de desconto sobre as facultativas.

9.17 Caso a soma mensal das consignações compulsórias e facultativas exceda o limite de 70% (setenta por cento) da remuneração do consignado, serão suspensos os descontos das consignações facultativas, respeitada a seguinte ordem de prioridade:

9.17.1 Contribuição para serviço de saúde ou para plano de saúde prestado mediante celebração de convênio ou contrato;

9.17.2 Pensão alimentícia voluntária, consignada em favor de dependente indicado no assentamento funcional do servidor;

9.17.3 Prestação referente a empréstimo, financiamento ou financiamento imobiliário concedido por cooperativas de crédito constituídas, na forma da lei, com a finalidade de prestar serviços financeiros a seus cooperados, ou por entidades bancárias, caixas eletrônicos ou entidades integrantes do Sistema Financeiro de Habitação;

9.17.4 Serviços oferecidos pelas operadoras de cartão de crédito adquiridos perante instituições financeiras com pagamento das faturas mediante desconto em folha de pagamento;

9.17.5 Contribuição em favor do sindicato ou associação de caráter sindical ao qual o servidor seja filiado ou associado, definido em Assembleia Geral da entidade sindical, na forma do artigo 8º, IV da Constituição Federal.

9.18 No caso de suspensão de descontos da mesma espécie, respeitada a ordem crescente dos itens desta Cláusula, prevalecerá o critério de antiguidade, de modo que a consignação averbada posteriormente não cancele a anterior.

9.19 A **CONSIGNANTE** não responderá, em nenhuma hipótese pelos valores não descontados em decorrência das suspensões previstas nesta Cláusula.

9.20 Os descontos ou amortizações relativos às operações de consignações já averbadas e lançadas no Sistema Informatizado de Gestão e Controle de Consignação por parte da **CONSIGNATÁRIA** e que por ocasião de saldo de margem insuficiente forem suspensas nos termos da legislação vigente, voltarão automaticamente a ser descontada na folha de pagamento no próximo mês em que houver novamente saldo de margem disponível, sem que recaiam juros de mora e outros acréscimos pecuniários sobre esta operação.

9.21 . A **CONSIGNATÁRIA** não poderá incluir os dados dos **CONSIGNADOS** nos órgãos de crédito tais como SPC, SERASA, etc., exceto caso o beneficiário do empréstimo deixar o seu vínculo com a municipalidade observado na hipótese a Lei Municipal nº 3.224, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2010, assim como o Decreto nº. 32.385, de 18 de julho de 2011, ou outra normatização que venha a suceder e/ou alterar as retro mencionadas.

9.22 O prazo máximo de 120 (cento e vinte) meses para liquidação do empréstimo consignado não se aplica as pessoas físicas com contratos temporários de prestação de serviços junto a **CONSIGNANTE**.

9.23 O **CONSIGNADO** que se sinta lesado diante da contratação dos produtos e serviços junto a **CONSIGNATÁRIA**, seja por desconto indevido, taxa de juros divergente do divulgado ou contratado, valor divergente do contratado, ou qualquer outra situação, entrará em contato diretamente com a **CONSIGNATÁRIA** e caso não seja resolvido, poderá buscar auxílio aos órgãos competentes de proteção ao consumidor e complementarmente registrar a reclamação junto a Administradora do Sistema Informatizado de Gestão e Controle de Consignações, a qual poderá suspender o referido desconto da folha de pagamento do **CONSIGNADO** reclamante, desde que seja evidenciado o dolo ou a possível má-fé na prestação do serviço.

9.24 A **CONSIGNANTE**, através de requerimento exclusivamente por escrito e via processo administrativo, será a última instância extrajudicial para apurar os problemas não solucionados, podendo solicitar a suspensão dos descontos da folha de pagamento do **CONSIGNADO** até que a **CONSIGNATÁRIA** comprove a legalidade dos devidos descontos.

9.25 Caso fique comprovado que a **CONSIGNATÁRIA** processou e efetivou qualquer tipo de desconto consignado indevido na folha de pagamento do servidor **CONSIGNADO**, a **CONSIGNATÁRIA** terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para ressarcir o valor devido diretamente na conta bancária do assentamento funcional do servidor **CONSIGNADO**, cabendo a aplicação das penalidades previstas no **Decreto Municipal nº 32.385 de 18 de julho de 2011** e suas alterações e neste CONTRATO DE CREDENCIAMENTO.

9.26 Caso fique constatado que o **CONSIGNADO** tenha agido de má fé prestando informações incorretas quanto aos devidos descontos e tendo a **CONSIGNATÁRIA** comprovado sua veracidade, o **CONSIGNADO** terá descontado as parcelas acumuladas por conta da suspensão deste artigo em um único mês, sem prejuízo a margem consignável.

9.27 De acordo com a conveniência da **CONSIGNANTE**, poderá ser realizado o planejamento e a promoção de pesquisa de satisfação dos **CONSIGNADOS** em relação aos produtos, serviços e atendimento oferecidos pela **CONSIGNATÁRIA**, com objetivo de melhoria contínua na qualidade das operações e do **SISTEMA**.

9.28 A **CONSIGNANTE**, por meio da Secretaria Municipal de Economia e Planejamento poderá celebrar parceria com a **CONSIGNATÁRIA** e/ou a empresa administradora do Sistema Informatizado de Gestão de

Controle de Consignações, caso haja contratação, sem ônus para o Município, a fim de criar, implantar e divulgar projetos de cunho social e cultural, manuais com informações gerais sobre as operações de créditos consignados, demais produtos e serviços financeiros, sobre educação e planejamento financeiro familiar, sobre os órgãos de defesa do consumidor e demais informações pertinentes.

9.29 Os servidores e empregados da **CONSIGNANTE** poderão fazer a adesão de apenas 1 (um) cartão de crédito consignado por contrato de trabalho vigente.

9.30 É vedado o acesso de representante, agente, promotor ou corretor à serviço da **CONSIGNATÁRIA** nas dependências dos órgãos/entidades da **CONSIGNANTE** para divulgar ou distribuir material publicitário e/ou efetuar a venda de produto e crédito consignado em folha de pagamento dos servidores.

9.31 Caso a **CONSIGNATÁRIA** tenha interesse em comercializar outro(s) produto(s) e/ou serviço(s) não elencados no **Decreto Municipal nº 32.385, de 18 de julho de 2011**, deverá apresentar ofício requerimento próprio, com todas as informações relevantes, regras, procedimentos, forma de comercialização, benefícios, valores, modelo de contrato e demais informações pertinentes às condições, para análise, e for o caso, aprovação e regulamentação pela **CONSIGNANTE**.

9.32 Às operações de créditos consignados em folha de pagamento aplicam-se subsidiariamente, no que couber, às disposições contidas no Código de Defesa do Consumidor.

9.33 Os casos omissos neste CONTRATO DE CREDENCIAMENTO, serão tratados e decididos pelo titular da Secretaria Municipal de Economia e Planejamento.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DAS CONSIGNAÇÕES EM FOLHA DE PAGAMENTO

10.1 O cancelamento das consignações facultativas poderá ser efetuado:

10.1.1 A pedido do **CONSIGNADO**:

10.1.1.1 Com anuência da **CONSIGNATÁRIA**, no caso de compromisso pecuniário assumido e usufruído.

10.1.2 A pedido da **CONSIGNATÁRIA**:

10.1.2.1 No caso de lançamento indevido, mediante solicitação formal e justificada.

10.1.3 Pela **CONSIGNANTE**:

10.1.3.1 Quando ocorrer ação danosa aos interesses do **CONSIGNADO**, praticada pela **CONSIGNATÁRIA** ou terceiro a ela vinculado, devidamente comprovada;

10.1.3.2 Por força de lei ou decisão judicial;

10.1.3.3 Mediante liquidação integral dos débitos do contrato que originou a consignação;

10.1.3.4 A qualquer tempo, quando comprovado que a **CONSIGNATÁRIA** não atendeu as exigências legais, as normas e procedimentos da Lei Municipal de Anápolis nº. 3.524 de 21/12/2010, Decreto Municipal nº. 32.385 de 18/07/2011 e Lei Complementar nº. 254 de 21 de setembro de 2011.

10.2 A liquidação total ou parcial e o cancelamento dos empréstimos consignados deverão ser efetivados pela **CONSIGNATÁRIA** diretamente no Sistema Informatizado de Gestão e Controle de Consignações. Nos casos de liquidação total, a **CONSIGNATÁRIA** terá até 3 (três) dias úteis após a quitação do valor para baixar no **SISTEMA**, independentemente da solicitação do **CONSIGNADO**.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1 A **CONSIGNATÁRIA** será suspensa temporariamente pela **CONSIGNANTE** quando:

11.1.1 For constatada irregularidade na documentação apresentada;

11.1.2 Deixar de prestar informações ou esclarecimentos nos prazos solicitados pela **CONSIGNANTE**;

11.1.3 Não comprovar ou deixar de atender as exigências legais ou normativas e compromissos pactuados neste CONTRATO DE CREDENCIAMENTO;

11.1.4 Deixar de efetuar o ressarcimento ao **CONSIGNADO** de valores cobrados a maior ou indevidamente descontados, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da constatação da irregularidade;

11.1.5 Não informar no Sistema de Informatizado de Gestão e Controle de Consignações o saldo devedor a pedido do **CONSIGNADO**, em até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da solicitação;

11.1.6 Não providenciar a liquidação do contrato e a liberação da **MARGEM CONSIGNÁVEL** após quitação antecipada pelo consignado, em até 2 (dois) dias úteis, contados da data do pagamento;

11.1.7 Tomar medidas de cobrança extrajudicial ou judicial contra o **CONSIGNADO** sem que haja certificação da não ocorrência de inadimplemento.

11.2 A **CONSIGNATÁRIA** será suspensa por até 90 (noventa) dias, nos termos do inciso II do artigo 10 do Decreto nº 32.385, de 18 de julho de 2011, quando:

11.2.1 Ceder a terceiros, a qualquer título, códigos de eventos de desconto em consignação;

11.2.2 Permitir que terceiros procedam à averbação de consignações;

11.2.3 For constatada a prática de custos financeiros acima do limite máximo estabelecido;

11.2.4 Reincidir em quaisquer práticas vedadas pelo item 09.1 deste CONTRATO DE CREDENCIAMENTO.

11.3 A **CONSIGNATÁRIA** será descredenciada nas hipóteses de:

11.3.1 Reincidência ou habitualidade em práticas que impliquem sua suspensão;

11.3.2 Prática comprovada de ato lesivo ao **CONSIGNADO** ou à **CONSIGNANTE**, mediante fraude, simulação ou dolo.

11.4 O **CONSIGNADO** ficará impedido, pelo período de até 60 (sessenta) meses, de incluir novas consignações facultativas em folha de pagamento quando constatada através de processo administrativo, assegurado a ampla defesa e o contraditório, a prática de irregularidade consistente em fraude, simulação ou dolo.

11.5 As penalidades previstas nos itens supracitados e elencadas requer abertura de processo administrativo que verse sobre as irregularidades passíveis de sanções de advertência, suspensão, descredenciamento e rescisão.

11.6 Fica a cargo da **CONSIGNANTE**, através da Secretaria Municipal de Economia e Planejamento a atribuição em instruir e analisar o rito processual para aplicabilidade da penalidade prevista, garantindo sempre ampla defesa e ao contraditório, bem com a notificação oficial da **CONSIGNATÁRIA** ou **CONSIGNADO** quanto ao fato.

11.6.1 Após a notificação a **CONSIGNATÁRIA** terá até 10 (dez) dias para interpor defesa a ser protocolizada junto à **CONSIGNANTE**, por meio da Secretaria Municipal de Economia e Planejamento e que deverá compor os autos do processo administrativo;

11.6.2 Cabe ao titular da Secretaria Municipal de Economia e Planejamento deferir ou indeferir na decisão final do processo administrativo e sua respectiva penalidade, juntamente com o Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município.

11.7. Pelo descumprimento na execução do serviço, o credenciado sujeitar-se-á às seguintes penalidades, que só deixarão de ser aplicadas nos casos previstos:

a) comprovação pelo Credenciado, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento do ajuste;

b) manifestação da unidade requisitante informando que a infração foi decorrente de fatos imputáveis à Administração;

11.8. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso na execução do serviço, o qual incidirá sobre o valor do serviço que deveria ser efetivado;

11.9. Multa de 5% (cinco por cento) por inexecução parcial do ajuste a qual incidirá sobre o valor da parcela inexecutada;

11.10. Multa de 10% (dez por cento) por inexecução total do ajuste a qual incidirá sobre o valor do contrato;

11.11. Multa de 1% (um por cento) por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, que não estejam previstas nos subitens acima, a qual incidirá sobre o valor do contrato;

11.12. As multas são independentes. A aplicação de uma multa não exclui a das outras.

11.13. Todas as demais sanções previstas na legislação em vigor.

11.14. Da aplicação das multas previstas neste item DAS PENALIDADES, caberá recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, conforme o disposto no art. 165 da Lei Federal nº. 14.133/21.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO

12.1. Constituem motivo para extinção do contrato, os incisos dispostos no art. 137 da Lei 14.133/21;

12.1.1. Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

12.1.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua extinção, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme disposto no Art. 155, III da Lei 14.133/2021.

12.2. Nos termos do art. 138 da Lei 14.133/21, a extinção do contrato poderá ser:

12.2.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

12.2.2. consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

12.2.3. determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1 Caberá à **CONSIGNANTE** providenciar, por sua conta, divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme o art. 94, da Lei 14.133/21.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

14.1. Os PARTÍCIPES deverão observar as disposições da Lei 13.709, de 14.08.2018, Lei Geral de Proteção de Dados, quanto ao tratamento dos dados pessoais dos SERVIDORES, EMPREGADOS, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS, em especial quanto a finalidade e boa-fé na utilização de suas informações pessoais para consecução dos fins a que se propõe o presente convênio de concessão de crédito consignado.

14.2. O CONVENIENTE (empregador) figura na qualidade de Controlador dos dados quando fornecidos ao BANCO para tratamento, sendo este enquadrado como Operador dos dados. O BANCO será Controlador dos dados com relação a seus próprios dados e suas atividades de tratamento.

14.3. Os PARTÍCIPES estão obrigados a guardar o mais completo sigilo por si, por seus empregados ou prepostos, nos termos da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001 e da Lei Geral de

Proteção de Dados (LGPD), cujos teores declaram ser de seu inteiro conhecimento, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados ou que por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento ou ter acesso, em razão deste CONVÊNIO, ficando, na forma da Lei, responsáveis pelas consequências da sua divulgação indevida e/ou descuidada ou de sua incorreta utilização, sem prejuízo das penalidades aplicáveis nos termos da Lei.

14.4. Além das obrigações relacionadas no parágrafo anterior, são obrigados ainda a:

14.4.1. Garantir que os dados foram e serão obtidos de forma lícita, com base legal apropriada nos termos da LGPD, inclusive para fins de compartilhamento ou tratamento inerentes ao escopo e para fins deste CONVÊNIO;

14.4.2. Possuir sistemas que garantam que a utilização dos dados seja realizada de acordo com a LGPD, observando, a manifestação revogabilidade do consentimento feita pelo titular dos dados;

14.4.3. Adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados de acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;

14.4.4. Manter avaliação periódica do tratamento para garantir a segurança e qualidade do objeto desse CONVÊNIO;

14.4.5. Auxiliar o outro PARTÍCIPE na elaboração de avaliações e relatórios de impacto à proteção aos dados pessoais e demais registros, documentos e solicitações requeridos por Lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA APRECIÇÃO DA CGM E CADASTRO NO TCM

15.1 O presente Instrumento será objeto de certificação pela Controladoria Geral do Município – CGM e cadastrado no site do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM/GO, em até 03(três) dias úteis a contar da publicação oficial, de acordo com a IN nº 12/2018 do TCM, não se responsabilizando à CONSIGNANTE, se aquela Corte de Contas, por qualquer motivo, denegar-lhe aprovação.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VINCULAÇÃO E DA LEGISLAÇÃO

16.1 Este CONTRATO DE CREDENCIAMENTO vincula-se ao Edital atinente a Chamada Pública nº 00x/2024.

16.2 Este CONTRATO DE CREDENCIAMENTO rege-se pelo Decreto nº 32.385, de 18 de julho de 2011, Lei nº 3.524, de 21 de dezembro de 2010 e Lei nº 2.073, de 21 de dezembro de 1992, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

17.1 Este CONTRATO DE CREDENCIAMENTO poderá ser rescindido, na hipótese de descumprimento de qualquer obrigação.

17.2 Com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, os Partícipes elegem o foro da Comarca de Anápolis como único e competente para dirimir quaisquer dúvidas emergentes deste instrumento.

Assim ajustados, firmam os Partícipes o presente CONTRATO DE CREDENCIAMENTO, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Anápolis, aos _____ dias do mês de _____ de 2024.

Pela CONSIGNANTE:

Pela CONSIGNATÁRIA:



TESTEMUNHAS:

1) **Nome:** _____ **CPF:** _____

2) **Nome:** _____ **CPF:** _____